## LEI Nº 2082/2002

"Concede perdão de dívida ativa à munícipes carentes"

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do

Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei n° 1741/98, aos seguintes munícipes carentes:

Bras Valmir de Souza Moreira Rua Adriano Lopes Rubira, 18 (2.30.8)

IPTU - 2001

Dorothy Decrescenzo Rua Simão Satte Alam, 90

ISSQN – 1992 até 2001

Dalvacy Gonçalves da Cunha Av. Mimosa Rodrigues, 102 (3.50.2)

IPTU - 1997 até 2001

Dirceu Macarenhas Hepp Av. Alberto Pasqualine, 99

ISSQN - 2001

Dilma Soares Garcia Rua Gustavo Alberto Hinz, 03 (2.47.3)

IPTU - 2001

Evaldo Vieira Matias Rua Juvêncioa Soares, 17 (2.23.19)

IPTU – 2000 e 2001

Eliana Urrutia Leão Av. Alberto Pasqualine, 78 (3.12.15)

IPTU – 2000 e 2001

Gilberto Ribeiro Gomes Av. Tiradentes, 237 (2.72.30)

IPTU - 2001

José Carlos Beslaquém Rua Valentim Amaro Pinto, (3.38.6)

IPTU-2001

José Marlindo Oliveira Rua Maximiliano T. da Costa, 03 (3.1.2)

IPTU - 2001

Lara Eliza Krüger Garcia Rua Manoel Luiz Lucas, 97 (2.39.20)

IPTU- 1993 e 2001

Contrib. de Melhoria 1995

Moisés Alberto dos santos Ritter Rua Nossa Sr.ª das Graças, 17 (1.10.14)

IPTU – 1999, 2000 e 2001 ISSQN – 1997 até 2001

Pulo Cesar Decrescenzo Furtado Rua Simão Satte Alam, 90 (3.50.08)

IPTU-2001

Cont. de Melhoria – 1995 Sucessão Florêncio Souza IPTU – 1999, 2000 e 2001 Sucessão Nercio Medeiros Dutra IPTU – 2001 Ubirajara da Silva Goulart IPTU - 2001

Rua das Flores, 116 (01.16.12)

Rua Florentino Silva, 33 (2.26.24)

Rua Silveira Martins, 157 (2.5.14)

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2002.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos Sec. de Sup. e Planejamento